

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 129-2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E REDE CONTMAX CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME**, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ATENDER A APPA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA AUDITORIAS, VALIDAÇÕES, RETIFICAÇÕES, SUPORTE NO PREENCHIMENTO E TRANSMISSÕES DAS DECLARAÇÕES DE GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS PROGRAMAS SEFIP E CONECTIVIDADE SOCIAL, CONCERNENTES AS SENTENÇAS JUDICIAIS DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS ENVIADAS EM 2019 E NO EXERCÍCIO ATUAL, OU ESTEJAM COM PROCESSOS EM ANDAMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES.

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente** que acumula atualmente a competência de **Diretor Administrativo e Financeiro LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, decorrente do Processo Administrativo **protocolo nº 19.710.467-8, Pregão Eletrônico nº. 942/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 05 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **REDE CONTMAX CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Manoel Leão Rego, 120, Bairro Palmital, CEP: 19970-000, Fone: (18) 3351-4336 (18) 99715-7364 Centro-Palmital-SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.539.585/0001-97, representada neste ato pelo Sr. **TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS**, Cédula de Identidade nº. 40.618.123-8SSP/SP e CPF nº. 339.400.268-08, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº. 129-2020- APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 19 de novembro de 2022, restando fixada a data do término o dia 18 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA de 8,727060% a incidir a partir do dia 19 de novembro de 2022, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº. 19.710.467-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$: 166.952,08 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº. 19.710.467-8, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LIVRO Nº 041
FL. Nº 1468
CONT. Nº 129-20-02

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 07 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: